

Decreto n.º 28:975 — Abre um crédito para reforço das dotações destinadas a ajudas de custo e subsídios de marcha a cargo da delegação de Coimbra da Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas.

Decreto n.º 28:976 — Abre um crédito para reforço da dotação para subsídios de marcha concernentes à Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas.

Decreto n.º 28:977 — Autoriza diversas transferências de verbas na parte respeitante à Direcção Geral dos Serviços Pecuários.

Decreto n.º 28:978 — Autoriza diversas transferências de verbas dentro do orçamento da Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 28:947

A Câmara Municipal de Lisboa requereu, ao abrigo do disposto no decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, a expropriação, por utilidade pública urgente, dos terrenos necessários para a abertura de uma rua de acesso ao Tejo, junto ao Novo Matadouro Municipal.

Atendendo a que o respectivo processo está rigorosamente organizado e instruído de harmonia com as disposições do § 1.º do artigo 2.º do citado decreto, que sobre o mesmo recaiu parecer favorável do Ministro da Justiça e que o Conselho de Ministros, por seu despacho de 20 do corrente, considerou de utilidade pública urgente a expropriação;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Lisboa a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do disposto no decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, os terrenos que fazem parte integrante da Quinta das Letradas, sita nos Olivais e pertencente a Levy & C.^a, com a superfície total de 4:660 metros quadrados, indicados na planta que está junta ao processo e necessários para a abertura de uma rua de acesso ao Tejo (lado norte), junto ao Novo Matadouro Municipal.

Art. 2.º As obras referidas no artigo anterior terão início dentro do prazo de trinta dias, contado da data em que a Câmara Municipal de Lisboa entrar na posse efectiva dos mencionados terrenos, e terão de estar concluídas no prazo de quatro anos, contado da data em que tiverem começo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938.— ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:948

Com fundamento nas disposições do § 3.º do artigo 6.º do decreto n.º 28:409, de 31 de Dezembro de 1937, e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro

de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do último dos citados artigos; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 2:250.000\$, que é adicionada à verba de 2:500.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 100.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 2:250.000\$ na verba inscrita no n.º 4) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o corrente ano económico.

Art. 3.º É autorizada a utilização total da verba de 2:500.000\$ a que se refere o artigo 1.º dêste decreto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938.— ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto n.º 28:949

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 17.º do decreto-lei n.º 28:676, de 20 de Maio de 1938, a secretaria notarial de Marco de Canaveses.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938.— ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:950

Com fundamento no artigo 35.º e sua alínea c) do decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quan-

tia de 670\$, destinado a despesas com «Telefones» da Direcção Geral das Alfândegas, devendo a mesma quantia ser adicionada à verba de 1.500\$ inscrita no n.º 2) do artigo 300.º, capítulo 16.º, do orçamento do referido Ministério para o ano económico de 1938.

Art. 2.º É anulada a quantia de 670\$ na verba de 250.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 331.º, capítulo 16.º, do orçamento citado no artigo 1.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

Decreto n.º 28:951

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 60.000\$, destinado a despesas de transportes dos membros da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 100.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 73.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 60.000\$ na verba de 2:600.000\$ do n.º 1) do artigo 149.º, capítulo 10.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

Decreto n.º 28:952

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 22.000\$, destinado a aquisição de uma máquina de calcular, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 20.000\$ inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 127.º, capítulo 8.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 22.000\$ na verba de 1:500.000\$ do n.º 1) do artigo 417.º, capítulo 22.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 28:953

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba de 1:500.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 417.º, capítulo 22.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1938, a importância de 750\$71, respeitante a vencimentos, relativos aos meses de Agosto a Dezembro de 1937, do informador fiscal de 2.ª classe do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, Abel Pereira S. Mamede.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 28:954

Reconhecendo-se que na distribuição das disponibilidades das verbas destinadas a remunerações do pessoal menor da extinta Secretaria Geral do Ministério das Finanças, pelos serviços onde foi colocado o mesmo pessoal a-quando da publicação do decreto n.º 28:681, de 23 de Maio último, as verbas inscritas ou reforçadas o foram por importância inferior em 3.500\$ à que lhes competia dentro das mesmas disponibilidades, resultando uma manifesta deficiência de 3.000\$ na verba do n.º 1) do artigo 168.º;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 3.000\$, destinado ao pagamento de serviços extraordinários, devendo a mesma importância ser adicionada à verba do n.º 1) do artigo 168.º, capítulo 12.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 3.000\$ na verba